



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

A COMISSÃO ELEITORAL do Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná (SINJUSPAR), composta pelos membros abaixo nomeados, eleitos em Assembleia realizada em 30 de julho de 2025, na forma do disposto no art. 46, I e IV, e art. 47, ambos do Estatuto do Sindicato, registrado eletronicamente sob nº 1235431, em 08 de maio de 2025, no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, e em cumprimento ao Regimento Eleitoral, aprovado em Assembleia realizada em 28 de agosto de 2025, **CONVOCA** as filiadas e filiados do Sindicato para a ELEIÇÃO destinada ao provimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o triênio 2026-2028, na forma seguinte:

1. DOS CARGOS EM DISPUTA

1.1. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos (art. 13, I e II):

- Presidente
- Diretor(a) Administrativo(a) de Patrimônio
- Diretor(a) Financeiro(a)
- Diretor(a) de Promoção Social e Formação Sindical
- Diretor(a) de Comunicação e Imprensa
- Diretor(a) de Assuntos Jurídicos
- Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal
- Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral

1.2. Além dos cargos acima mencionados, também compõem a Diretoria Executiva 3 suplentes (art. 13, III).

1.3. A inscrição para os cargos da Diretoria Executiva exige a formação de chapa com a relação nominal das candidatas e dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de uma mesma candidata ou de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos (art. 41).

1.4. As candidatas e candidatos aos cargos de Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal e Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral deverão pertencer, respectivamente, ao quadro de servidores efetivos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com lotação na Seção Judiciária do Paraná, ou do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.5. Na formação da chapa destinada ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, deve ser observada a distribuição equitativa entre as filiadas e os filiados oriundos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (art. 55).



1.6. O atendimento à proporcionalidade na distribuição dos cargos da chapa, destinados às candidatas e candidatos pertencentes ao Tribunal com menor representatividade no Sindicato, será verificada pela aplicação da seguinte fórmula matemática: $N = P \times 11$, onde N corresponde ao número de candidatas e candidatos da chapa, P refere-se ao percentual de filiadas e filiados oriundos do Tribunal respectivo, expresso em formato decimal com duas casas, e 11 é o número de cargos em disputa. A fração decorrente da operação matemática será arredondada para 1 quando superior a 0,5.

1.7. Até o dia 04 de setembro de 2025, a COMISSÃO ELEITORAL publicará Edital com o resultado do cálculo de proporcionalidade explicitado no item 1.6 deste Edital.

1.8. A composição da chapa para a Diretoria Executiva deverá observar, sempre que possível, a paridade de gênero entre seus integrantes.

1.9. O Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e 3 membros suplentes, escolhidos dentre candidatas e candidatos inscritos de forma individual e sem vinculação às chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva (arts. 21 e 42).

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

2.1. A Eleição se dará no dia 03 de novembro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio de ferramenta na internet a ser disponibilizada e oportunamente divulgada, no horário compreendido entre às 08h00 e às 19h00 (arts. 39, *caput*, e 40, parágrafo único).

2.2. O voto será direto e secreto (art. 40, *caput*).

3. DOS ELEITORES

3.1. Poderão votar nas Eleições as filiadas e os filiados que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos (art. 43):

I - ter se filiado ao Sindicato até 02 de março de 2025;

II - estar quite com a tesouraria do Sindicato e no pleno gozo dos direitos sociais previstos no Estatuto;

III - não estar cumprindo penalidade imposta por violação às normas previstas no Estatuto do Sindicato.

4. DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal as filiadas e os filiados que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos (art. 43):



- I - ter se filiado ao Sindicato até 02 de março de 2025;
- II - estar quite com a tesouraria do Sindicato e no pleno gozo dos direitos sociais previstos no Estatuto;
- III - não estar cumprindo penalidade imposta por violação às normas previstas no Estatuto do Sindicato.

4.2. É vedada candidatura avulsa aos cargos da Diretoria Executiva, que deverão ser inscritos em chapa completa (art. 41).

4.3. No ato da inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva, deve-se indicar o cargo correspondente a cada candidata e candidato, sendo proibida a acumulação de mais de um cargo pela mesma pessoa (art. 41).

4.4. As inscrições para o Conselho Fiscal deverão ser feitas individualmente, vedada a vinculação a qualquer das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva (art. 42).

4.5. São inelegíveis:

I - Para qualquer cargo:

- a) os integrantes da COMISSÃO REGIMENTAL e da COMISSÃO ELEITORAL, eleitos na Assembleia realizada em 30 de julho de 2025 (arts. 46, parágrafo único, e 51, § 1º);
- b) as filiadas e os filiados que não preencham os requisitos previstos no item 4.1 deste Edital;

II - Para a Diretoria Executiva, inclusive suplentes:

- a) além das pessoas mencionadas no inciso I, as candidatas e candidatos ao Conselho Fiscal;

III - Para o Conselho Fiscal:

- a) além das pessoas mencionadas no inciso I, as candidatas e candidatos a cargos da Diretoria Executiva.

4.6. Requerido o registro de filiada ou filiado tanto ao Conselho Fiscal quanto a cargo integrante de chapa concorrente à Diretoria Executiva, prevalecerá este último, ficando sem efeito o registro atinente ao Conselho Fiscal.

4.7. É vedada a reeleição para o mesmo cargo aos atuais integrantes da Diretoria Executiva (incluindo suplentes) que já tenham exercido a mesma função no mandato anterior (2020-2022), ainda que tenham renunciado antes de seu término (art. 12).

5. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

5.1. As inscrições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal estarão abertas até o dia 17 de setembro de 2025 e podem ser feitas de duas maneiras: (i) presencialmente, na secretaria do Sindicato (rua 24 de Maio, 3092, Parolin, Curitiba/PR), com a entrega do requerimento e dos documentos mediante recibo, observado o horário de atendimento das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sextas-feiras; ou (ii) eletronicamente,



mediante envio do formulário e dos documentos para o e-mail eleicoes@sinjuspar.org.br até as 23h59 do prazo final (art. 41, §§ 1º e 2º).

5.2. Os formulários de inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e das candidatas e candidatos ao Conselho Fiscal deverão respeitar os modelos contidos no anexo I do presente Edital.

5.3. Conjuntamente aos formulários de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - para as chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) das candidatas e dos candidatos a todos os cargos em disputa;
- b) declaração de filiação sindical, constando a data do requerimento de adesão;
- c) declaração de regularidade com a tesouraria do Sindicato;
- d) declaração de inexistência de imposição de penalidade administrativa por violação a norma estatutária ou, em caso positivo, de seu integral cumprimento;
- e) declaração de que não ocupou, ainda que temporariamente, o mesmo cargo na Diretoria Executiva do SINJUSPAR no triênio 2020-2022;
- f) declaração da candidata ou do candidato de que autoriza sua inscrição para concorrer ao cargo para o qual indicada ou indicado na chapa correspondente, com firma reconhecida em cartório ou assinada mediante uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, disponível para consulta pelo link <https://listaars.iti.gov.br/index>, ou, ainda, pela plataforma GOV.BR, conforme modelo contido no Anexo II;
- g) para os cargos de Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal e Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral, comprovação de que ocupa cargo efetivo do quadro de pessoal do TRF-4, lotado na Seção Judiciária do Paraná, ou do TRE/PR, conforme o caso.

II - para as candidatas e os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- b) declaração de filiação sindical, constando a data do requerimento de adesão;
- c) declaração de regularidade com a tesouraria do Sindicato;
- d) declaração de inexistência de imposição de penalidade administrativa por violação a norma estatutária ou, em caso positivo, de seu integral cumprimento;
- e) formulário de inscrição com firma reconhecida em cartório ou assinada mediante uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, disponível para consulta pelo link <https://listaars.iti.gov.br/index>, ou, ainda, pela plataforma GOV.BR, conforme modelo contido no Anexo I.

5.4. As declarações constantes das alíneas *b*, *c*, *d* e *e* do inciso I do item 5.3 deste Edital, bem como aquelas mencionadas nas alíneas *b*, *c* e *d* do inciso II do mesmo item deverão ser solicitadas à secretaria do SINJUSPAR com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data final de inscrição das candidaturas.

5.5. Em caso de inscrição por meio eletrônico, os formulários assinados e documentos originais deverão ser mantidos sob a responsabilidade das candidatas e dos candidatos até a data da eleição, podendo ser solicitados pela COMISSÃO ELEITORAL para análise a qualquer tempo.



5.6. Em caso de judicialização, os formulários assinados e documentos originais deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão judicial que julgar a questão.

5.7. A COMISSÃO ELEITORAL fará publicar, nos 3 (três) dias úteis seguintes ao término do prazo para requerimento do registro das candidaturas, a relação nominal das chapas, candidatas e candidatos inscritos no pleito.

5.8. É facultado às pessoas travestis, transexuais e não-binárias o uso do nome social, tanto na campanha eleitoral quanto na cédula de votação.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DO JULGAMENTO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA

6.1. Até o dia 22 de setembro de 2025, a COMISSÃO ELEITORAL publicará Edital contendo os nomes das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, com seus respectivos integrantes, assim como daquelas e daqueles inscritos para o Conselho Fiscal.

6.2. Até o dia 25 de setembro de 2025, qualquer filiada ou filiado do Sindicato poderá impugnar candidatas ou candidatos, indicando provas, limitado o escopo da impugnação às matérias relativas aos requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto, no Regimento Eleitoral e neste Edital.

6.3. A impugnação, dirigida à COMISSÃO ELEITORAL, deverá ser apresentada por meio físico, na secretaria do SINJUSPAR (rua 24 de Maio, 3092, Parolin, Curitiba/PR), de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, ou por meio eletrônico, com envio para o email eleicoes@sinjuspar.org.br, até às 23h59 do último dia do prazo.

6.4. A impugnação deverá estar devidamente assinada pelo impugnante, com firma reconhecida em cartório ou assinada mediante uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, disponível para consulta pelo link <https://listaars.iti.gov.br/index>, ou, ainda, pela plataforma GOV.BR.

6.5. Apresentada impugnação, a candidata ou candidato impugnado será notificado pelo endereço eletrônico informado no ato do registro da candidatura, assim como será cientificada a chapa a que pertencer, se aplicável, para apresentação de defesa, acompanhada de documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.6. Concomitantemente, a COMISSÃO ELEITORAL poderá notificar as candidatas e candidatos inscritos, bem como cientificar a chapa a que pertencerem, se aplicável, para



complementação da documentação apresentada, no mesmo prazo estipulado no item 6.5 deste Edital.

6.7. A COMISSÃO ELEITORAL poderá realizar diligências para constatação de fatos ou coleta de documentos, a fim de instruir o julgamento dos pedidos de registro de candidatura.

6.8. Até o dia 06 de outubro de 2025 deverão estar julgados todos os registros de candidatura, mesmo os impugnados, e publicadas em Edital as respectivas decisões.

6.9. As decisões da COMISSÃO ELEITORAL são irrecorríveis no âmbito administrativo.

7. DAS PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as decisões da COMISSÃO ELEITORAL serão publicadas na forma de Editais, divulgados na página do SINJUSPAR na internet (<https://sinjuspar.org.br/category/editais/>), podendo ser disponibilizados nos demais meios de comunicação do Sindicato com suas filiadas e seus filiados.

7.2. É facultativa a afixação dos Editais nas sedes e fóruns das Justiças Federal e Eleitoral do Paraná, não servindo esse ato para a contagem dos prazos previstos no Estatuto, no Regimento Eleitoral e neste Edital.

7.3. As notificações às candidatas e aos candidatos para apresentação de defesa de impugnações, reclamações ou para complementação de documentos, assim como a cientificação das respectivas chapas, quando aplicável, será feita pelo meio eletrônico informado no formulário de registro de candidatura, sendo dever do interessado a consulta diária ao endereço de email fornecido, até o julgamento definitivo do pedido.

7.4. Considera-se notificada a chapa, candidata ou candidato na data do envio da comunicação eletrônica para o email informado no registro da candidatura, iniciando nesse momento o prazo para apresentação de defesa ou complementação de documentos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. No período de 07 de outubro de 2025 a 02 de novembro de 2025, poderão as chapas, candidatas e candidatos realizarem atos de campanha entre os filiados do SINJUSPAR.



8.2. Até o dia 01 de outubro de 2025, qualquer pessoa filiada poderá solicitar diretamente à secretaria do SINJUSPAR, pelo email contato@sinjuspar.org.br, a utilização de nome social na sua identificação na lista de eleitoras e eleitores.

8.3. Até o dia 07 de outubro de 2025, a COMISSÃO ELEITORAL fará publicar a relação de nomes e lotação das filiadas e dos filiados aptos a votar na Eleição (art. 46, VI).

8.4. Até o dia 10 de outubro de 2025, qualquer chapa, candidata ou candidato poderá impugnar, fundamentadamente, a lista de filiadas e filiados aptos a votar. No mesmo prazo, qualquer filiada ou filiado poderá requerer à COMISSÃO ELEITORAL, pelo email eleicoes@sinjuspar.org.br, sua inclusão na lista de aptos a votar na Eleição, comprovando o preenchimento dos requisitos contidos no item 3.1 deste Edital.

8.5. Não serão fornecidos pelo SINJUSPAR os dados relativos aos contatos de suas filiadas e seus filiados (endereço residencial, telefone ou email) às chapas, candidatas e candidatos, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.6. É facultado às chapas, candidatas e candidatos a formação de grupos em aplicativos de mensagem instantânea ou listas de emails com as filiadas e os filiados que assim tenham concordado de modo expresse, devendo ser garantida a todos a possibilidade de exclusão imediata quando solicitado.

8.7. Em observância às normas contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), as chapas, candidatas e candidatos que optem pela criação de grupos em aplicativos de mensagem instantânea ou listas de emails deverão manter consigo prova da autorização expressa das filiadas e filiados para sua inclusão, respondendo pessoalmente, civil e criminalmente, em caso de violação da lei.

8.8. Resguardadas as garantias das filiadas e filiados, previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), poderão as chapas, candidatas e candidatos promoverem atos de campanha de modo presencial ou virtual.

8.9. A realização de atos de campanha dentro dos prédios das Justiças Federal e Eleitoral deverá obedecer ao regramento estabelecido pelo respectivo Tribunal ou diretoria do Foro.

9. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O abuso de poder hierárquico por candidata ou candidato para beneficiar ou prejudicar candidatura, assim como o emprego de recursos financeiros excessivos, de modo a desequilibrar o pleito, após apuração pela COMISSÃO ELEITORAL, resguardado o



contraditório e a ampla defesa, importará na exclusão da infratora ou do infrator e, se o caso, da chapa concorrente da Eleição (art. 46, V).

9.2. Qualquer candidata ou candidato pode apresentar reclamação por escrito à COMISSÃO ELEITORAL, embasada em evidências, para solicitar a apuração da ocorrência de abuso ou desvio.

9.3. Em caso de acolhimento da reclamação, a COMISSÃO ELEITORAL cassará o registro de candidatura da chapa, candidata ou candidato ou, se eleita ou eleito, negará a expedição do diploma, conforme o caso.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. A eleição ocorrerá exclusivamente de modo eletrônico, por meio de plataforma disponível na internet, a ser divulgada até 21 de outubro de 2025 (art. 40, parágrafo único).

10.2. O sistema eletrônico de votação deverá garantir o sigilo do voto das filiadas e filiados (arts. 40, *caput*).

10.3. A cédula virtual conterá:

- I – os nomes das chapas inscritas para Diretoria Executiva, em ordem cronológica de inscrição;
- II – os nomes das candidatas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem alfabética.
- III – a opção de voto em branco.

10.4. A fiscalização da eleição poderá ser feita diretamente, por qualquer candidata ou candidato, ou, indiretamente, por meio de fiscal cadastrado perante a COMISSÃO ELEITORAL, exclusivamente para as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, mediante requerimento enviado para o email eleicao@sinjuspar.org.br, até o dia 24 de outubro de 2025.

10.5. Poderão votar as sindicalizadas e os sindicalizados que estiverem quites com a tesouraria do SINJUSPAR até o penúltimo dia útil anterior à publicação da lista de filiadas e filiados aptos a votar, bem como atenderem os demais requisitos do item 3.1 deste Edital.

10.6. A cada chapa concorrente à Diretoria Executiva será atribuído um número sequencial, de 1 a 9, pela ordem do pedido de registro da candidatura, que será utilizado conjuntamente ao nome escolhido pela chapa na cédula de votação.

10.7. A cada candidata ou candidato ao Conselho Fiscal será atribuído um número sequencial, iniciando-se em 10, observada a ordem alfabética, que será utilizado conjuntamente ao seu nome civil ou social na cédula de votação.



10.8. Cada eleitora ou eleitor poderá votar em uma única chapa para a Diretoria Executiva e em uma única candidata ou candidato para o Conselho Fiscal.

10.9. Os números atribuídos às chapas, candidatas e candidatos serão divulgados no Edital de Divulgação das Candidaturas, na forma e prazo constantes do item 5.7 deste Edital.

10.10. A COMISSÃO ELEITORAL suspenderá a Eleição, em caráter emergencial, em caso de falha incontornável no sistema eletrônico de votação, cabendo à Assembleia Geral a definição de nova data para o pleito.

10.11. A COMISSÃO ELEITORAL divulgará, em Edital a ser publicado até o dia 21 de outubro de 2025, a forma de acesso e manuseio do sistema eletrônico de votação, bem como os demais procedimentos a serem observados.

10.12. A oficialização do sistema eletrônico de votação, antes de iniciada a Eleição, e a apuração dos resultados, logo após seu encerramento, poderão ser realizadas de modo virtual, devendo o ato ser gravado para fins de fiscalização posterior, salvo impossibilidade técnica.

11. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Será considerada eleita ou eleito:

I - para a Diretoria Executiva, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;

II - para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) primeiros colocados no pleito, considerada a ordem decrescente de votação, servindo os 3 (três) mais votados como membros titulares e, os 3 (três) últimos, pela ordem de votação, como suplentes.

11.2. São considerados válidos os votos dados a chapa, candidata ou candidato regularmente inscritos. Em caso de exclusão de chapa, candidata ou candidato do pleito, na forma do disposto no item 9 deste Edital, os votos eventualmente recebidos serão considerados nulos para todos os efeitos.

11.3. Em caso de renúncia, falecimento ou exclusão (item 9) de candidata ou candidato eleito para cargo titular do Conselho Fiscal, ocorrida após a data da eleição, assumirá a função o suplente mais votado (art. 21, § 1º). Caso a vacância se dê em cargo de suplência, será convocada a candidata ou candidato com a maior votação dentre os remanescentes.

11.4. A exclusão de candidata ou candidato ao pleito, integrante de chapa concorrente à Diretoria Executiva, em decorrência de sanção, na forma do item 9 do presente Edital, implicará na inabilitação da respectiva chapa.



11.5. Em caso de falecimento de candidata ou candidato integrante de chapa concorrente à Diretoria Executiva, ocorrido entre a data do registro da candidatura e a diplomação dos eleitos, a COMISSÃO ELEITORAL notificará a respectiva chapa para promover a substituição do membro faltante, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicando Edital para ciência dos interessados, que poderão oferecer impugnação em igual prazo, julgada a habilitação do substituto e publicada a decisão nos 3 (três) dias úteis subsequentes.

11.6. Em caso de renúncia de membro de chapa concorrente à Diretoria Executiva, proceder-se-á do seguinte modo:

I - se ocorrida entre a data do registro da candidatura até 13 de outubro de 2025, a COMISSÃO ELEITORAL notificará a respectiva chapa para promover a substituição do membro faltante, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicando Edital para ciência dos interessados, que poderão oferecer impugnação em igual prazo, julgada a habilitação do substituto e publicada a decisão nos 3 (três) dias úteis subsequentes.

II - se ocorrida após 13 de outubro de 2025, o cargo vago será ocupado por um dos membros suplentes da respectiva chapa, conforme deliberação de seus integrantes.

11.7. Não havendo chapas interessadas na disputa pela Diretoria Executiva ou, por qualquer motivo, inabilitada a única existente, a eleição será suspensa, cabendo à Assembleia Geral a definição de nova data para o pleito.

11.8. Igualmente, sendo o número de inscritos para o Conselho Fiscal inferior às vagas de membros titulares em disputa, a eleição para esse cargo será suspensa, cabendo à Assembleia Geral a definição de nova data para o pleito.

11.9. Havendo empate na votação, será observado o seguinte critério sucessivo de desempate:

I - para a Diretoria Executiva, será considerada eleita a chapa que:

- a) a candidata ou o candidato a Presidente contar maior tempo de filiação ao SINJUSPAR, considerados todos os períodos de sindicalização;
- b) a candidata ou o candidato a Presidente contar maior tempo de filiação ao SINJUSPAR, considerada a data da última sindicalização;
- c) possuir a candidata ou candidato a Presidente com maior idade;
- d) persistindo o empate, será realizado sorteio.

II - para o Conselho Fiscal, será considerada eleita a candidata ou eleito o candidato que:

- a) contar maior tempo de filiação ao SINJUSPAR, considerados todos os períodos de sindicalização;
- b) contar maior tempo de filiação ao SINJUSPAR, considerada a data da última sindicalização;
- c) for a candidata ou o candidato com maior idade;
- d) persistindo o empate, será realizado sorteio.

11.10. Até o dia 06 de novembro de 2025, a COMISSÃO ELEITORAL publicará o Edital de Proclamação dos Resultados do pleito.



11.11. Qualquer chapa, candidata ou candidato poderá impugnar a proclamação dos resultados da eleição no prazo de 3 (três) dias úteis após a data de publicação do Edital mencionado no item 11.10, limitada a matéria à alegações de falha na votação ou na totalização dos resultados, com indicação de evidências e provas concretas.

11.12. Até o dia 21 de novembro de 2025, a COMISSÃO ELEITORAL julgará as impugnações e fará publicar Edital de Homologação dos Resultados da Eleição.

12. DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

12.1. A diplomação das chapas, candidatas e candidatos eleitos será realizada em 15 de dezembro de 2025, em local e horário a serem oportunamente divulgados, facultada sua realização de modo virtual (art. 39).

12.2. O ato será registrado em ata, da qual constarão os nomes das eleitas e dos eleitos e os respectivos cargos.

12.3. Os trabalhos da COMISSÃO ELEITORAL encerram-se com a diplomação das candidatas e candidatos eleitos, dissolvendo-se na sequência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL com base no Estatuto, Regimento Eleitoral, jurisprudência e legislação aplicável vigente.

13.2. Integram o presente Edital, como se nele transcritos fossem, os seguintes Anexos:

I - Anexo I, contendo os modelos de formulários de inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;

II - Anexo II, contendo modelo de autorização para inscrição de candidatura para a chapa concorrente à Diretoria Executiva;

III - Anexo III, contendo o Calendário Eleitoral;

IV - Anexo IV, contendo o Regimento Eleitoral, aprovado em Assembleia realizada em 28 de agosto de 2025.

E para que surta os efeitos legais, publica-se o presente Edital na página do SINJUSPAR na internet (<https://sinjuspar.org.br/category/editais/>), acompanhado de seus Anexos.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.



SINJUSPAR

Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da
Justiça Eleitoral do Estado do Paraná

A COMISSÃO ELEITORAL:

Documento assinado digitalmente



VIVIAN BOGO

Data: 01/09/2025 18:58:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vivan Bogo

Documento assinado digitalmente



MARIANGELA DE SOUZA MELO

Data: 01/09/2025 17:19:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariangela Souza Melo

**ALEX CARLOS CORREA
PETRUCI:27090625850**

Assinado de forma digital por
ALEX CARLOS CORREA
PETRUCI:27090625850
Dados: 2025.09.01 17:02:36
-03'00'

Alex Carlos Corrêa Petrucci

www.sinjuspar.org.br

Rua 24 de Maio, 3092 - Parolin - Curitiba - Paraná
(41) 3324.5035 - contato@sinjuspar.org.br



SINJUSPAR

Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da
Justiça Eleitoral do Estado do Paraná

ANEXO I

Formulário de registro de candidatura de chapa para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva (triênio 2026-2028)

Nome da Chapa: _____

Email para recebimento de notificações: _____

CARGO	NOME	TRIBUNAL	UNIDADE DE LOTAÇÃO
Presidente			
Diretor(a) Administrativo(a) de Patrimônio			
Diretor(a) Financeiro(a)			
Diretor(a) de Promoção Social e Formação Sindical			
Diretor(a) de Comunicação e Imprensa			
Diretor(a) de Assuntos Jurídicos			
Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal			
Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral			
1º Suplente			
2º Suplente			
3º Suplente			

Comprometo-me a consultar diariamente o email informado para o recebimento de notificações da Comissão Eleitoral.

Curitiba, ____/____/____

Representante da Chapa

Formulário de registro de candidatura às eleições para o Conselho Fiscal (triênio 2026-2028)

Eu, (NOME COMPLETO), matrícula nº (MATRÍCULA NO ÓRGÃO), servidor(a) regularmente filiado(a) ao Sinjuspar, ocupante do cargo efetivo de (CARGO EFETIVO), do quadro permanente do Tribunal (ESPECIFICAR O TRIBUNAL), lotado atualmente (UNIDADE DE LOTAÇÃO), solicito minha inscrição para concorrer a uma das vagas do Conselho Fiscal na eleição para o triênio 2026.2028.

Comprometo-me a consultar diariamente o email informado para o recebimento de notificações da Comissão Eleitoral.

Email para recebimento de notificações: _____

Curitiba, ____/____/____

Candidata/Candidato

* A assinatura no presente formulário deverá contar com reconhecimento de firma ou ser realizada com o uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, disponível para consulta pelo link <https://listaars.itj.gov.br/index>, ou, ainda, pela plataforma GOV.BR.



SINJUSPAR

Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da
Justiça Eleitoral do Estado do Paraná

ANEXO II

www.sinjuspar.org.br

Rua 24 de Maio, 3092 - Parolin - Curitiba - Paraná
(41) 3324.5035 - contato@sinjuspar.org.br



SINJUSPAR

Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da
Justiça Eleitoral do Estado do Paraná

Autorização para registro de candidatura para a Diretoria Executiva (triênio 2026-2028)

Nome da Chapa: _____

Email para recebimento de notificações: _____

Eu, (NOME COMPLETO), matrícula nº (MATRÍCULA NO ÓRGÃO), servidor(a) regularmente filiado(a) ao Sinjuspar, ocupante do cargo efetivo de (CARGO EFETIVO), do quadro permanente do Tribunal (ESPECIFICAR O TRIBUNAL), lotado atualmente (UNIDADE DE LOTAÇÃO), autorizo a chapa acima indicada a realizar minha inscrição para concorrer ao cargo de (NOME DO CARGO), da Diretoria Executiva do Sinjuspar, na eleição para o triênio 2026-2028.

Comprometo-me a consultar diariamente o email informado para o recebimento de notificações da Comissão Eleitoral.

Curitiba, ____/____/____

Candidata/Candidato

* A assinatura no presente formulário deverá contar com reconhecimento de firma ou ser realizada com o uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, disponível para consulta pelo link <https://listaars.iti.gov.br/index>, ou, ainda, pela plataforma GOV.BR.

www.sinjuspar.org.br

Rua 24 de Maio, 3092 - Parolin - Curitiba - Paraná
(41) 3324.5035 - contato@sinjuspar.org.br

**ANEXO III****CALENDÁRIO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL**

DATA	EVENTO	FUNDAMENTO (REGIMENTO ELEITORAL)
02/09/2025	Publicação do Edital de Convocação das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal	Art. 21, III
04/09/2025	Publicação do Edital com os dados para a divisão proporcional da distribuição dos cargos	Art. 21, VI
03/09/2025 a 17/09/2025	Inscrição da(s) chapa(s) para a Diretoria Executiva e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal	Art. 21, IV
22/09/2025	Último dia para publicação do Edital com a relação de inscritos(as)	Art. 21, VIII
23/09/2025 a 25/09/2025	Prazo para impugnação dos(as) inscritos(as)	Art. 21, IX
06/10/2025	Última dia para publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre impugnação(ões) e homologação das candidaturas	Art. 21, XI
07/10/2025	Último dia para publicação do Edital com a lista de filiados(as) aptos(as) a votar	Art. 21, XII
07/10/2025 a 02/11/2025	Prazo para campanha da(s) chapa(s) e dos(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as)	Art. 21, XIII
08/10/2025 a 10/10/2025	Prazo para impugnação da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão	Art. 21, XIV
21/10/2025	Último dia para publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre impugnação(ões) da lista de filiados(as) aptos(as) a votar, homologação da lista final e	Art. 21, XVI



	procedimentos de votação	
22/10/2025 a 24/10/2025	Prazo para credenciamento de fiscal(is)	Art. 21, XVII
03/11/2025	Dia das Eleições, das 8 às 19 horas	Art. 21, XVIII
03/11/2025	Apuração do resultado das Eleições, imediatamente após às 19 horas	Art. 21, XIX
06/11/2025	Último dia para publicação do Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições	Art. 21, XXI
10/11/2025 a 12/11/2025	Prazo para impugnação do resultado das Eleições	Art. 21, XXII
21/11/2025	Último dia para publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre impugnação(ões) do resultado e homologação do resultado final	Art. 21, XXIV
15/12/2025	Diplomação dos(as) Eleitos(as)	Art. 21, XXV
01/01/2026	Posse dos(as) Eleitos(as)	Art. 21, XXVI



SINJUSPAR

Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da
Justiça Eleitoral do Estado do Paraná

ANEXO IV

www.sinjuspar.org.br

Rua 24 de Maio, 3092 - Parolin - Curitiba - Paraná
(41) 3324.5035 - contato@sinjuspar.org.br

REGIMENTO ELEITORAL PARA OS TRIÊNIOS 2026-2028 E 2029-2031

A atual Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – SINJUSPAR, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 51, § 6º, do seu Estatuto, torna público o Regimento Eleitoral para as Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, triênios 2026-2028 e 2029-2031, elaborado pela Comissão Regimental eleita na Assembleia de 30 de julho de 2025, o qual, conforme assinaturas ao final, fica referendado:

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 1º Nos termos do Art. 46 do Estatuto do SINJUSPAR, a Comissão Eleitoral tem competência para:

- I – Aplicar o Regimento Eleitoral;
- II - Deferir a inscrição de chapas concorrentes à Diretoria Executiva e candidatos(as) aos cargos do Conselho Fiscal;
- III – Julgar as impugnações de candidaturas;
- IV – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- V – Assegurar a lisura dos pleitos eleitorais e condições de igualdade às chapas e candidatos(as) concorrentes;
- VI – Permitir acesso às listas atualizadas de filiados(as), para efeito (de) chapas e candidatos(as) concorrentes;
- VII – Apurar o resultado das Eleições.

Art. 2º A publicidade do Regimento Eleitoral e, quando previsto, dos atos referentes ao Processo Eleitoral ocorrerá mediante publicação no sítio do SINJUSPAR, na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 3º A inscrição para concorrer à Diretoria Executiva se dará mediante chapa composta por 11 filiados(as), a qual relacionará os nomes para os cargos de Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e de Patrimônio, Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) de Promoção Social e Formação Sindical, Diretor(a) de Comunicação e Imprensa, Diretor(a) de Assuntos Jurídicos, Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal, Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral e 03 Suplentes para os cargos de Diretores(as) Executivos(as), vedada a acumulação de cargos, a inscrição do(a) mesmo filiado(a) em mais de uma chapa e a inscrição de qualquer dos(as) integrantes da chapa para o Conselho Fiscal.

§ 1º A divisão equitativa da distribuição dos cargos, prevista no Art. 55, do Estatuto do SINJUSPAR, será verificada pela multiplicação do percentual (até a 2ª casa decimal) de filiados(as) do órgão com menos sindicalizados(as) ativos(as), na data da publicação do Edital de Convocação das Eleições, pelo número de cargos na chapa (11), arredondando-se a fração para o próximo

menor número inteiro, se inferior ou igual a 0,5, e para o próximo maior número inteiro, se superior a 0,5.

§ 2º No 1º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, a Comissão Eleitoral providenciará Edital com os dados a que se refere o § 1º deste artigo e o enviará ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação, obedecidos os prazos do Art. 21, V e VI, deste Regimento Eleitoral.

§ 3º As indicações para os cargos de Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal e Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral deverão recair sobre Servidor(a) pertencente ao quadro efetivo da Justiça Federal Comum e da Justiça Eleitoral, respectivamente.

Art. 4º Os(as) candidatos(as) para o Conselho Fiscal deverão se inscrever individualmente, ficando sem efeito a inscrição para o Conselho Fiscal, na hipótese de se constatar inscrição como integrante de alguma chapa para a Diretoria Executiva.

Art. 5º A ficha de inscrição deverá conter a assinatura de pelo menos um(a) dos(as) integrantes da chapa, no caso da Diretoria Executiva, e do(a) candidato(a), no caso do Conselho Fiscal, além de ser instruída com fotocópia legível de documento oficial de identidade com foto (frente e verso) de cada inscrito(a), inclusive dos(as) Suplentes.

Parágrafo único. Modelo das fichas de inscrição será disponibilizado juntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Art. 6º Conforme o Art. 43 do Estatuto do SINJUSPAR, é eleitor(a) e elegível o(a) sindicalizado(a) que cumpra os requisitos:

- I - Ter no mínimo 06 meses de inscrição no quadro social na data da abertura (publicação) do Edital de Convocação das Eleições, observado o Art. 9º, que trata dos deveres dos(as) filiados(as);
- II - Estar quite com a tesouraria do SINJUSPAR e no pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto do SINJUSPAR;
- III - Não estar no cumprimento de penalidade imposta por infração às normas previstas no Estatuto do SINJUSPAR.

Art. 7º A inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e de candidatos(as) para o Conselho Fiscal será protocolada na secretaria do SINJUSPAR (horário de atendimento das 10 às 13 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis) ou enviada para o *e-mail* eleicoes@sinjuspar.org.br (até o instante final do último dia do prazo).

Parágrafo único. O período para inscrição constará no Edital de Convocação das Eleições e obedecerá às disposições do Art. 21, IV, deste Regimento Eleitoral.

Art. 8º Encerrado o prazo para inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral providenciará Edital com a Relação de Inscritos(as) e respectivos cargos e o enviará ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação, obedecidos os prazos do Art. 21, VII e VIII, deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. A disposição do(s) nome(s) da(s) chapas(s) para Diretoria Executiva será aposta em ordem cronológica de inscrição e a dos nomes dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal em ordem alfabética.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 9º As votações ocorrerão no 1º dia útil de novembro do ano que antecede o respectivo triênio, das 08 às 19 horas, unicamente mediante sistema de votação *online*, contratado pelo SINJUSPAR, aprovado pela Comissão Eleitoral e com procedimento de utilização amplamente divulgado e esclarecido pelo SINJUSPAR.

§ 1º A cédula virtual conterá:

I – O(s) nome(s) da(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva, em ordem cronológica de inscrição;

II – O(s) nome(s) dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, em ordem alfabética.

III – A opção de voto em branco.

§ 2º As votações para cada categoria, quais sejam, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ocorrerão de forma independente, de modo que o voto nulo ou em branco em uma categoria não implique na outra.

Art. 10. Os(As) próprios(as) candidatos(as), inclusive os(as) integrantes da(s) chapa(s), e qualquer pessoa credenciada como fiscal pela Comissão Eleitoral, pelos meios e prazo previstos no Arts. 7º, *caput*, e 21, XVII, deste Regimento Eleitoral, poderão fiscalizar a votação.

Art. 11. Cada chapa terá direito a 1 fiscal, devendo credenciá-lo(a) pelos meios e prazo previstos no Arts. 7º, *caput*, e 21, XVII, deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) ao Conselho Fiscal poderão fiscalizar a votação, mas não poderão credenciar fiscal.

Art. 12. Poderão votar os(as) sindicalizados(as) que atenderem os requisitos do Art. 43 do Estatuto do SINJUSPAR.

Art. 13. Para a votação, será elaborado Edital com a Lista Geral de Filiados(as), em ordem alfabética, publicada no prazo previsto no Art. 21, XII, deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O(A) sindicalizado(a) que não constar na Lista Geral de Filiados(as) deve pedir a sua inclusão, pelos meios e prazo previstos nos Arts. 7º, *caput*, e 21, XIV, deste Regimento Eleitoral, mediante comprovação de cumprimento dos requisitos do Art. 43 do Estatuto do SINJUSPAR.

Art. 14. O sistema de votação eletrônica será inicializado em ato público, a ser realizado na data das Eleições, entre às 07 e 08 horas, na sede do SINJUSPAR, na presença dos(as) membros(as) presentes da Comissão Eleitoral, e franqueada a participação de qualquer filiado(a).



§ 1º O registro do ato será gravado por vídeo e publicado juntamente com o Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de todos(as) os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, esta poderá delegar o ato a qualquer filiado(a), mediante Edital a ser publicado até o antepenúltimo dia útil que antecede as Eleições.

Art. 15. A Comissão Eleitoral suspenderá o Processo Eleitoral, convocando nova data para as Eleições, em caráter emergencial, na hipótese de falha incontornável do sistema de votação *online* durante o horário de votação.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16. A Mesa de Apuração será constituída pelos(as) membros(as) presentes da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelas pessoas indicadas no Art. 10, deste Regimento Eleitoral, e se reunirá na sede do SINJUSPAR, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de todos(as) os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, esta poderá delegar o ato a qualquer filiado(a), mediante Edital a ser publicado até o antepenúltimo dia útil que antecede as Eleições.

Art. 17. Para a Diretoria Executiva, será proclamada eleita a chapa com o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Se houver empate de votos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na sequência a seguir relacionada:

I – Candidato(a) a Presidente com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerados todos os períodos de sindicalização;

II – Candidato(a) a Presidente com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerada apenas a última sindicalização;

III – Candidato(a) a Presidente com maior idade.

Art. 18. Para o Conselho Fiscal, serão proclamados(as) eleitos(as) como membros(as) titulares os(as) 3 candidatos(as) com o maior número de votos válidos e os(as) 3 seguintes no número de votos válidos como 1º(a) Suplente, 2º(a) Suplente e 3º(a) Suplente, em ordem decrescente do número de votos válidos.

Parágrafo único. Se houver empate de votos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na sequência a seguir relacionada:

I – Candidato(a) com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerados todos os períodos de sindicalização;

II – Candidato(a) com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerada apenas a última sindicalização;

III – Candidato(a) com maior idade.

Art. 19. Caso a chapa ou candidato(a) tenha seu registro anulado após a realização das Eleições, será proclamado(a) eleito(a) o(a) próximo(a) mais votado(a).

CAPÍTULO V – DO REGISTRO DA VOTAÇÃO

Art. 20. A empresa contratada pelo SINJUSPAR fará todo o registro da votação, de forma eletrônica e auditável, o qual ficará sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Entre 30 e 60 dias corridos após a publicação da Homologação do Resultado das Eleições, o registro será repassado à Diretoria Executiva eleita, salvo na hipótese de disputa judicial, em que ficará à disposição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 21. O processo eleitoral iniciará no ano anterior ao respectivo triênio, nas seguintes datas, horários e locais:

I – Mês de agosto (até o antepenúltimo dia útil): publicação do Regimento Eleitoral (apenas para o triênio 2026-2028);

II – Penúltimo dia útil de agosto (apenas para o triênio 2026-2028): realização de Assembleia Geral para deliberação e aprovação do Regimento Eleitoral;

III – Do último dia útil de agosto até 60 dias antes do pleito: publicação do Edital de Convocação das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Prazo de 15 dias corridos após a publicação do Edital de Convocação das Eleições: inscrição da(s) chapa(s) para a Diretoria Executiva e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal;

V – 1º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições: envio do Edital previsto no Art. 3º, § 2º, deste Regimento Eleitoral, ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

VI – Até o 2º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições: publicação do Edital previsto no Art. 3º, § 2º, deste Regimento Eleitoral;

VII – Prazo de 02 dias úteis após o período de inscrição: envio do Edital com a relação de inscritos(as) ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

VIII – 3º dia útil após o período de inscrição: publicação do Edital com a relação de inscritos(as);

IX – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital com a relação de inscritos(as): possibilidade de impugnação dos(as) inscritos(as);

X – Prazo de 06 dias úteis após o prazo para impugnação dos(as) inscritos(as): envio do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XI – 7º dia útil após o prazo para impugnação dos(as) inscritos(as): publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições e envio do Edital com a lista de filiados(as) aptos(as) a votar ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;



XII – 1º dia útil após a publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições: publicação do Edital com a lista de filiados(as) aptos(as) a votar;

XIII – Do 1º dia útil após a publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições até o último dia anterior às Eleições: prazo para campanha da(s) chapa(s) e dos(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as);

XIV – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital com a lista de filiados(as) aptos(as) a votar: possibilidade de impugnação da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista;

XV – Prazo de 06 dias úteis após o prazo para impugnação da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista: envio do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista, homologação da lista final de filiados(as) e procedimentos de votação ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XVI – 7º dia útil após o prazo para impugnação da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista: publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista, homologação da lista final de filiados(as) e procedimentos de votação;

XVII – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista, homologação da lista final de filiados(as) e procedimentos de votação: possibilidade de credenciamento de fiscal(is);

XVIII – 1º dia útil de novembro: dia das Eleições, das 8 às 19 horas, mediante sistema de votação *online*;

XIX – 1º dia útil de novembro, imediatamente após às 19 horas: apuração do resultado das Eleições;

XX – Até o 3º dia útil de novembro: envio do Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XXI – 4º dia útil de novembro: Publicação do Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições;

XXII – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições: possibilidade de impugnação do resultado das Eleições;

XXIII – Prazo de 06 dias úteis após o prazo para impugnação do resultado das Eleições: envio do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) do resultado das Eleições e homologação do resultado final das Eleições ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XXIV – 7º dia útil após o prazo para impugnação do resultado das Eleições: publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) do resultado das Eleições e homologação do resultado final das Eleições;

XXV – 10º dia útil de dezembro: Diplomação dos(as) Eleitos(as);

XXVI – 1º dia do triênio posterior às Eleições: Posse dos(as) Eleitos(as).

§ 1º Serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Justiça Federal Comum do Estado do Paraná.

§ 2º As impugnações deverão ser realizadas por escrito e pelos meios previstos no Art. 7º, *caput*, deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Este Regimento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia.

Art. 24. Nos termos do Art. 58, do Estatuto do SINJUSPAR, o foro eleito para dirimir quaisquer conflitos decorrentes de sua aplicação e, conseqüentemente, deste Regimento Eleitoral, é a cidade de Curitiba - Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONAS TOMAS RUPPERT
Data: 25/08/2025 16:41:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonas Tomas Ruppert
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR DARU
Data: 25/08/2025 17:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Cesar Daru
Diretor de Promoção Social e Formação Sindical

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO MATTE
Data: 26/08/2025 12:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antonio Matte
Diretor Administrativo e de Patrimônio

Documento assinado digitalmente
gov.br EVALDO MOREIRA PINTO JUNIOR
Data: 26/08/2025 13:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evaldo Moreira Pinto Junior
Membro da Comissão Regimental

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS MIGUEL ESPINDOLA FALEIRO
Data: 26/08/2025 10:59:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Miguel Espindola Faleiro
Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIO LUIZ LOPES GONCALVES DA SILVA
Data: 26/08/2025 10:41:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glaucio Luiz Lopes Gonçalves da Silva
Diretor de Comunicação e Imprensa

DANIEL BEHAR
RIBEIRO:0201063298
2
Assinado de forma digital por
DANIEL BEHAR
RIBEIRO:02010632982
Dados: 2025.08.26 14:04:39 -03'00'

Daniel Behar Ribeiro
Membro da Comissão Regimental

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO MIYAMOTO INOUE
Data: 26/08/2025 14:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Miyamoto Inoue
Membro da Comissão Regimental